

Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas -2024

INDICE

	página
1. Nota Introdutória	2.
2. Objectivo e âmbito do relatório anual	3.
3. Monitorização e avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	3.
a. Metodologia	4.
b. Execução das medidas de prevenção de Riscos	5.
4. Conclusões e Recomendações	7.

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que foi publicada no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado por “RGPC”) e instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”).

Este quadro normativo veio estabelecer, para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, a obrigação de implementarem um programa de cumprimento normativo, o qual, entre outros deveres, deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Tendo como objetivo responder às previsões normativas dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro de 2021, a plural+udifar formalizou e divulgou o seu Plano de Prevenção de Riscos.

O Plano de Prevenção de Riscos reflete o trabalho desenvolvido no âmbito do sistema de *compliance* corporativo e apresenta (i) a identificação, análise e classificação dos riscos que podem expor a plural+udifar a atos de corrupção e infrações conexas e (ii) as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

O Plano de Prevenção de Riscos constitui um instrumento atualizado de suporte ao planeamento estratégico, ao processo de tomada de decisão e ao planeamento da execução das atividades operacionais da plural+udifar.

De acordo com a obrigação legal prevista no artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do RGPC, a execução do Plano de Prevenção de Riscos está sujeita a uma avaliação anual, em abril do ano seguinte ao ano de referência da execução.

O presente Relatório de Avaliação pretende dar resposta à obrigação de avaliação anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos e apresenta, em conformidade com a legislação aplicável, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua implementação.

Para este efeito, foi tomado como período de referência o intervalo temporal de 28 de novembro, data da aprovação do código de conduta e do plano de prevenção de riscos, até 31 de dezembro de 2024.

2. OBJETIVO E ÂMBITO DO RELATÓRIO ANUAL

A plural+udifar tem vindo a desenvolver o seu programa de cumprimento normativo, garantindo o seu cumprimento com a legislação e as boas práticas em termos de prevenção de corrupção.

O Plano de Prevenção de Riscos da plural+udifar foi formalizado para o período de 2024-2027, refletindo os objetivos do seu Programa de Cumprimento normativo, desenvolvido no âmbito da melhoria contínua do sistema de controlo interno, sendo relevante para o presente relatório a identificação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

Neste sentido, para dar resposta à obrigação prevista no “Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), de controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos, a plural+udifar elabora o presente Relatório de Avaliação Anual, no qual apresenta a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como o respetivo estado de evolução, numa lógica de melhoria contínua.

A monitorização periódica do Plano é assegurada através da revisão periódica ao programa de cumprimento normativo, cabendo aos diretores de cada uma das áreas funcionais a monitorização dos eventos de risco identificados no plano a que referem as suas áreas.

3. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A avaliação anual a que o presente relatório diz respeito reflete a *“quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas bem como a previsão da sua plena implementação”* artigo 6.º, n.º 4 alínea b) do decreto-lei 109-E/2021 de 9 de dezembro.

A monitorização pressupõe assim uma avaliação da execução do plano, bem como a identificação de eventuais situações potenciadoras de novos riscos que possam refletir a necessidade de revisão/atualização do plano e vai incidir sobre o seguinte:

- i. O grau de execução do plano, por implementação de medidas preventivas adotadas;
- ii. Previsão para a sua total implementação, se identificada;
- iii. O balanço global de implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

a) METODOLOGIA

Na elaboração do presente Relatório, a metodologia adotada teve por base a aferição do grau de cumprimento das medidas de prevenção e a sua eficácia.

Foi solicitado ao responsável pelo cumprimento normativo, responsável pela avaliação do plano, que indicasse: (i) as infrações ocorridas em 2024, (ii) as situações que possam alterar o nível de risco apurado no Plano de Prevenção de Riscos, (iii) o ponto de situação da implementação das medidas de prevenção identificadas no plano de prevenção de riscos, assim como (iv) o cumprimento dos demais deveres e obrigações do programa de cumprimento normativo, designadamente a operacionalidade do canal de denúncias para as infrações de corrupção e outras conexas.

Foi também solicitada uma avaliação acerca dos riscos identificados para a exposição da plural+udifar a eventuais atos de corrupção e/ou infrações conexas, cumprindo deste modo

o desígnio do RGPC, onde as entidades devem “*identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua*” artigo 6.º, n.º 1, do decreto-lei 109-E/2021 de 9 de dezembro.

De forma a dar cumprimento ao previsto no RGPC, procedemos à análise das medidas preventivas e corretivas elencadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção aferindo o grau de execução/implementação das mesmas na plural+udifar de acordo com a seguinte classificação:

- *Implementada*: a medida foi executada;
- *Em curso*: estão a ser desenvolvidas ações conducentes à execução da medida;
- *Não implementada*: a medida ainda não foi executada.

No ponto abaixo serão apresentadas as medidas preventivas e corretivas identificadas, com informação do respetivo grau de execução/implementação.

b) EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS

MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO
- Promoção de ações de formação para o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e Código de conduta;	- Não Implementada - Não implementada

- Divulgação aos colaboradores a terceiros e clientes do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e Código de conduta;	- Implementada
- Definição de critérios objetivos na definição dos montantes dos financiamentos;	- Implementada
- Participação de diversos intervenientes na tomada de decisões;	- Implementada
- Definição de critérios na gestão e aprovação de orçamentos, atividades e projetos;	- Implementada
- Definição de critérios objetivos para a avaliação de novas oportunidades de negócio e para a definição da estratégia da Empresa;	- Implementada
- Definição de procedimentos para a seleção de fornecedores de bens e/ou serviços e/ou clientes;	- Implementada
- Políticas de conflitos de interesse;	- Implementada
- Fundamentação escrita das decisões adotadas;	- Implementada
- Separação de funções e criação de equipas multidisciplinares;	- Implementada
- Implementação do mecanismo de controlo hierárquico;	- Implementada



- Políticas de recursos humanos;	- Implementada
- Definição de uma política de gestão de conflitos de interesses;	- Implementada
- Utilização de cláusulas anticorrupção em relações contratuais e compromisso dos terceiros face ao código de ética e às políticas anticorrupção da empresa;	- Não implementada
- Acompanhamento e avaliação regular da execução dos contratos e das oportunidades de negócio por equipas multidisciplinares;	- Implementada
- Procedimentos de compras e controlos diversos na realização de pagamentos;	- Implementada
- Políticas de hospitalidades e presentes;	- Implementada
- Canal de denúncias e política de reporte de denúncias.	- Implementada

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A monitorização do Plano de Prevenção de Riscos tem como objetivo aferir a implementação das medidas preventivas concebidas para prevenir os riscos das atividades desenvolvidas. Trata-se de uma avaliação sobre a necessidade de rever os métodos e procedimentos implementados, que permite a caracterização do plano que foi delineado para a prevenção de atos de corrupção.

Globalmente, a monitorização, vertida no presente relatório, apresenta um grau de execução superior a 80%, sendo que a maioria das medidas definidas no plano já estavam implementadas na organização, antes da aprovação do Plano de Prevenção de Riscos.

De destacar ainda que, durante o ano de 2024, não foram identificadas infrações de corrupção ou infrações conexas. Considera-se que as medidas adotadas são adequadas e idóneas à prevenção dos atos de corrupção, pelo devem manter-se as medidas de prevenção definidas no plano, assim como os graus de risco definidos, até à próxima avaliação à execução do plano de prevenção de riscos.

O presente plano de prevenção de risco não contempla eventos de risco elevado pelo que não será realizada monitorização intercalar em outubro de 2025, relegando-se tal avaliação para a próxima auditoria a realizar em abril de 2026.

A avaliação efetuada permitiu identificar 3 medidas com atraso na sua implementação:

1 - Promoção de ações de formação para o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e Código de conduta. Está definido o mês de janeiro de 2025 para a preparação dos conteúdos de formação, com previsão do início das sessões de formação a partir de fevereiro de 2025.

2- Divulgação aos colaboradores a terceiros e clientes do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e Código de conduta. Prevê-se a implementação desta medida em fevereiro de 2025, com a publicação do Plano de prevenção de riscos e do Código de Conduta no site oficial e na *intra net*.

3 - Utilização de clausulas anticorrupção em relações contratuais e compromisso dos terceiros face ao código de ética e às políticas anticorrupção da empresa. Prevê-se a implementação desta medida em janeiro de 2025, com a inclusão de clausulas anticorrupção em todos os contratos celebrados depois do dia 1 de janeiro de 2025.

A avaliação apresentada permite que se conclua pela necessidade de aperfeiçoamento ao Sistema de Controlo Interno, bem como a resolução das situações anteriormente

identificadas que limitam a plena implementação das medidas preventivas, recomendando-se o seguinte:

1- Realização de ações de formação continuas junto dos colaboradores para divulgação e sensibilização sobre as matérias relacionadas com a prevenção da corrupção e o conflito de interesses, promovendo deste modo comportamentos adequados à prestação de um serviço público isento , transparente , igualitário e imparcial;

2- Realização de formação técnica especializada para os recursos humanos adaptada às funções desempenhadas na organização;

3- Realização de formação para os novos colaboradores integrada no plano de formação *onboarding*;

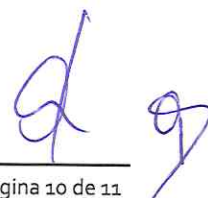
4- Promoção de ações de sensibilização junto dos quadros da organização e dos diretores das várias áreas funcionais;

5- Promoção de ações de divulgação do canal de denúncias e política de reporte das denúncias;

6- Divulgação do código de conduta e do Plano de Prevenção de Riscos a todos os colaboradores da organização na Intranet e divulgação a terceiros no site institucional;

7- Divulgação aos clientes do código de conduta e do Plano de Prevenção de Riscos da PLURAL+UDIFAR através da inserção nos contratos de clausulas anticorrupção e de reforço do compromisso dos terceiros face ao código de ética e às políticas anticorrupção da empresa;

8- Elaboração de um manual de procedimentos para a seleção de fornecedores de bens e/ou serviços e/ou clientes. Apesar da organização ter implementadas boas práticas de procedimentos de compras e de controlos de pagamentos, assim como seleção de fornecedores de serviços e clientes, recomenda-se a elaboração de um manual para os departamentos em causa.



A PLURAL+UDIFAR possuiu uma forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Tal encontra-se refletido nos seus valores: os do respeito e de compromisso com os colaboradores, clientes e fornecedores, promovendo uma política social, no sentido de praticar os valores de solidariedade e equidade.

A PLURAL+UDIFAR afirma o seu compromisso e postura de tolerância zero em relação aos comportamentos de suborno e de corrupção.

É assegurada a publicação do presente Relatório de Avaliação, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, através da intranet e no site oficial da PLURAL+UDIFAR, no prazo de 10 dias, contados desde a sua aprovação no Conselho de Administração.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 24 de abril de 2025

